



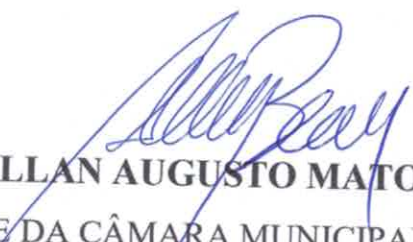
Considerando, que o **Projeto de Lei nº 193/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 536/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 193/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 536, de 07 outubro de 2021, que “Institui o Programa “Amigos do Pet” no Município de Marituba-PA e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 536/2021

Institui o Programa “Amigos do Pet” no Município de Marituba–PA e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Amigos do Pet”; destinado à concessão de descontos em consultas, tratamentos e medicamentos veterinários no município de Marituba – Pa.

Art. 2º Os médicos veterinários, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, farmácias veterinárias e demais profissionais e estabelecimentos do ramo médico-veterinário interessados em participar do programa “Amigos do Pet”, deverão credenciar-se junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atendidas as condições estabelecidas em edital.

Parágrafo único. Como contrapartida à participação no programa “Amigos do Pet”, os profissionais e estabelecimentos referidos no “caput” deverão oferecer descontos aos consumidores e aos seus produtos e/ou serviços, em conformidade com o disposto no edital de credenciamento.

Art. 3º Fica criado o selo “Amigos do Pet”, a ser utilizado pelos profissionais e estabelecimentos participantes do programa “Amigos do Pet”, credenciados em conformidade com disposto no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará os profissionais e os estabelecimentos comerciais credenciados, participantes do programa “Amigos do Pet”.


B



Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA